Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº. 870 **DE** 31 **DE** março **DE 1982**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Ficam isentos de multas, juros moratório e correção monetária, todos e quaisquer impostos devidos a Fazenda Pública Municipal desde que liquidados no período de 1º.(primeiro) à 30 (trinta) de abril de 1982.

Artº.2º.) - Excluem-se desta isenção os débitos fiscais que já se acham ajuízados.

Artº.3º.) - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º.(primeiro) de abril de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
em, 01 de abril de 1982.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -